

018

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 25/2019 da CCJR à Emenda Modificativa nº1, apresentada pelo vereador Rodrigo Mendes, referente ao substitutivo ao projeto de lei do Legislativo nº 9 de 03 de abril de 2019.

### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Alteração de referência do Cargo de Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, previsto no Anexo II da Lei nº 662/2017.
2. Na justificativa consta que a presente emenda modificativa parte do princípio das atribuições que serão executadas pelo Diretor Legislativo, alterando a referência de 6 para referência 4.
3. É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
5. A matéria em apreço é de competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal.
6. Quanto à juridicidade, observa-se que a matéria não apresenta nenhum óbice à sua aprovação.
7. **No mérito**, observa-se que a Emenda Modificativa reduz a referência do cargo de 6 para 4, pelo que não vislumbramos qualquer impedimento legal ou constitucional nesse sentido.
8. No que se refere à técnica legislativa, o projeto obedece aos termos da Lei Complementar n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59, da Constituição Federal, tendo sido observados os aspectos gramaticais e lógicos exigidos para sua elaboração, **podendo ser dispensada a redação final**.
9. **Por fim, registramos que, para que a presente proposição seja aprovada será necessário o voto de aprovação da maioria absoluta (cinco votos) dos membros da Câmara, em um único turno de votação, nos termos do disposto no § 2º do Art. 48 da Lei**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

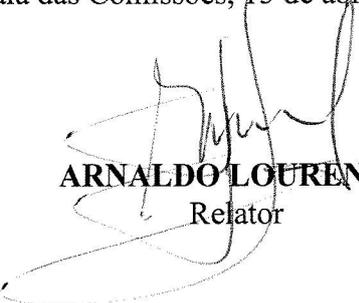
03

**Orgânica.**

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposta, pelo que somos FAVORÁVEIS à deliberação da matéria em Plenário.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2019.

  
**ARNALDO LOURENÇO**  
Relator

## PELAS CONCLUSÕES:

  
**MILTON TICACA**  
Presidente

  
**RODRIGO MENDES**  
Membro